

**Acórdão do Tribunal Geral de 22 de Abril de 2010 — Itália/Comissão**

(Processos T-274/08 e T-275/08) <sup>(1)</sup>

[«FEAGA — Apuramento das contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros referentes às despesas financiadas pelo FEAGA — Montantes recuperáveis da República Italiana na ausência de recuperação nos prazos previstos — Conceito de consequências financeiras — Tomada em conta dos juros — Artigo 32.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1290/2005»]

(2010/C 148/49)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* República Italiana (Representante: S. Fiorentino, avvocato dello Stato)

*Recorrida:* Comissão Europeia (Representantes: F. Jimeno Fernández e P. Rossi, agentes)

**Objecto**

No processo T-274/08, um pedido de anulação parcial da Decisão 2008/396/CE da Comissão, de 30 de Abril de 2008, relativa ao apuramento das contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros, referentes às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), no que respeita ao exercício financeiro de 2007 (JO L 139, p. 33), na medida em que inclui juros sobre os montantes a suportar pelo orçamento do Estado Italiano por força do artigo 32.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209, p. 1) e, no processo T-275/08, um pedido de anulação parcial da Decisão 2008/394/CE da Comissão, de 30 de Abril de 2008, relativa ao apuramento das contas de determinados organismos pagadores da Alemanha, da Itália e da Eslováquia referentes às despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, no que respeita ao exercício financeiro de 2006 (JO L 139, p. 22), na medida em que inclui juros sobre os montantes a suportar pelo orçamento do Estado Italiano por força do artigo 32.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1290/2005

**Dispositivo**

- Os processos T-274/08 e T-275/08 são apensos para efeitos de acórdão.
- É negado provimento aos recursos.

- A República Italiana é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 223, de 30.8.2008

**Acórdão do Tribunal Geral de 21 de Abril de 2010 — Peek & Cloppenburg e van Graaf/IHMI — Queen Sirikit Institute of Sericulture (Thai Silk)**

(Processo T-361/08) <sup>(1)</sup>

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária Thai Silk — Marca figurativa nacional anterior que representa uma ave — Admissibilidade do recurso — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»]

(2010/C 148/50)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrentes:* Peek & Cloppenburg (Hamburgo, Alemanha); e van Graaf GmbH & Co. KG (Viena, Austria) (Representantes: V. von Bomhard, A. Renck, T. Dolde e J. Pause, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: S. Schäffner, agente)

*Outras partes no processo na Câmara de Recurso do IHMI interveniente no Tribunal Geral:* The Queen Sirikit Institute of Sericulture, Office of the Permanent Secretary, Ministry of Agriculture and Cooperatives Thailand (Tailândia) (Bangkok, Tailândia), admitido a substituir o Office of the Permanent Secretary, The Prime Minister's Office, Thailand (Tailândia) (Representante: A. Kockläuner, advogado)

**Objecto**

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 10 de Junho de 2008 (processo R 1677/2007-4), relativa a um processo de oposição entre a Peek & Cloppenburg e o Office of the Permanent Secretary, The Prime Minister's Office, Thailand